

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

**(Da Bancada do PSOL)**

*Acrescenta alínea I ao parágrafo 3º do Art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a operacionalização do pagamento da Renda Básica Emergencial, para assegurar à mulher provedora a concessão do benefício, salvo se comprovada a guarda unilateral do homem provedor; e dá outras providências.*

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece que seja comprovada a guarda unilateral do homem provedor para concessão do benefício emergencial que trata o §3º do artigo 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

**Art. 2º** O Art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte:

“Art. 2º.....

§ 3º.....

I – para os fins da concessão do auxílio emergencial, considera-se:

- a) a indicação de dependentes por genitor no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; ou
- b) para as autodeclarações na plataforma digital do auxílio emergencial será considerada a mulher provedora, na hipótese de indicação do mesmo dependente, salvo se comprovada a guarda unilateral do homem provedor. (NR)”

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que entre outras providências, instituiu o auxílio emergencial, estabeleceu à mulher provedora de família monoparental o direito ao pagamento de 2 (duas) cotas, ou seja, R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Posteriormente, o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei nº 873, de 2020 – que aguarda sanção presidencial – para assegurar que todas as famílias monoparentais, independente se mulher ou homem, recebam as duas cotas do auxílio.

Em linhas gerais, vemos como positivo que homens pais provedores de famílias monoparentais recebam as duas cotas do auxílio, principalmente por se tratar de um auxílio para trabalhadores e trabalhadoras sem vínculo formal de emprego. O Brasil tem sido apontado como próximo epicentro mundial da pandemia, razão pela qual o Governo deve atuar em todas as vias possíveis para assegurar que todas e todos tenham plenas condições de ficarem em casa e fazerem o isolamento social.

Entretanto, infelizmente, temos acompanhado o surgimento de denúncias em que os pais têm tentado incluir os filhos nos seus cadastros – mesmo que não tenham a guarda ou não sejam eles os principais responsáveis pela criação<sup>1</sup>. Vale lembrar que os casos em que homens vêm coagindo mulheres é anterior até mesmo à sanção da Lei, oriunda do PL 873/2020, que possibilitará que homens tenham acesso a duas cotas do benefício emergencial.

Além deste primeiro problema, as mães que já são atendidas pelo Bolsa Família também estão desassistidas pela Renda Básica Emergencial<sup>2</sup>. Segundo a Lei nº 13.982, quem recebe o Bolsa Família está automaticamente apto a receber a

1 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/04/maes-solo-tem-auxilio-emergencial-de-r-1200-negado-e-acusam-ex-companheiros-de-fraude.shtml>. Acessado em 07 de maio de 2020.

2 Disponível em: <https://agora.folha.uol.com.br/grana/2020/05/maes-que-recebem-bolsa-familia-ficam-sem-auxilio-emergencial.shtml>. Acessado em 7 de maio de 2020.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Renda Básica Emergencial, porém nem a cota única de R\$ 600 e muito menos a dupla cota de R\$ 1.200 foram disponibilizadas nos últimos meses. O pagamento do auxílio deveria ter se iniciado no mês de março, entretanto, estamos em maio sem perspectiva de pagamento.

Diante das denúncias, não há óbice para que homens pais provedores de famílias monoparentais recebam duas cotas do auxílio, passando de R\$ 600 para R\$ 1.200. Entretanto, torna-se necessário que a informação prestada pela mulher provedora, regra quando tratamos de famílias monoparentais no Brasil, deve ser priorizada para fins de concessão do benefício, salvo quando comprovada a concessão de guarda unilateral dos dependentes ao homem provedor. Segundo dados do IBGE, mais de 80% das crianças no Brasil têm como primeiro responsável uma mulher e 5,5 milhões de crianças não têm o nome do pai sequer no registro de nascimento. Mais de 56,9% das famílias onde a mulher é responsável por prover renda vivem em situação de pobreza. Quando a responsável é uma mulher preta ou parda a incidência de pobreza sobe ainda mais, a 64,4%.<sup>3</sup>

Por todo o exposto, para proteger a saúde e a vida de milhões de famílias, contamos com a colaboração dos nobres pares e submetemos o projeto de lei à aprovação.

Sala das Sessões, em                    de maio de 2020.

**Fernanda Melchionna**  
Líder do PSOL

**Edmilson Rodrigues**  
PSOL/PA

**Marcelo Freixo**  
PSOL/RJ

<sup>3</sup> Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/brasil-57-das-maes-que-criam-filhos-sozinhas-vivem-na-pobreza/>. Acessado em 7 de maio de 2020.





## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

**Sâmia Bomfim**  
PSOL/SP

**Áurea Carolina**  
PSOL/MG

**David Miranda**  
PSOL/RJ

**Glauber Braga**  
PSOL/RJ

**Ivan Valente**  
PSOL/SP

**Luiza Erundina**  
PSOL/SP

**Talíria Petrone**  
PSOL/RJ

Apresentação: 08/05/2020 18:34

**PL n.2508/2020**

Chancela eletrônica do(a) Dep Fernanda Melchionna (PSOL/RS),  
através do ponto p\_6337, nos termos de delegação regulamentada no Ato,  
da Mesa n. 25 de 2015.





## Projeto de Lei (Do Sr. Fernanda Melchionna )

Acrescenta alínea I ao parágrafo 3º do Art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a operacionalização do pagamento da Renda Básica Emergencial, para assegurar à mulher provedora a concessão do benefício, salvo se comprovada a guarda unilateral do homem provedor; e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD206134216600, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchi (PSOL/RS) \*(p\_6337)
- 2 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 3 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 4 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)
- 5 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 6 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 7 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ)
- 8 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 9 Dep. Edmilson Rodrig (PSOL/PA)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.